



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*sete*

<b>INTERESSADO:</b> Francisco Luciano Feijão		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Anderson Vergueira Cordeiro Filho, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>SPU N° 04031339/2019</b>	<b>PARECER N° 0233/2019</b>	<b>APROVADO EM: 21.05.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Francisco Luciano Feijão, diretor do Colégio Luciano Feijão, instituição sediada em Sobral, por meio do processo nº 04031339/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) providências para regularizar a vida escolar de Anderson Vergueira Cordeiro Filho, diante da situação a seguir relatada.

O requerente informa que o estudante fora reprovado na disciplina de Educação Física no 1º e no 2º ano do ensino médio, no Colégio Issac Newton, em Cuiabá – MT. Informa, ainda, que o aluno está regularmente matriculado no 3º ano, no ano em curso. Diante do exposto, o diretor solicita que seja regularizada a vida escolar do estudante para que ele possa concluir seus estudos no ensino médio.

Constam no presente processo:

- solicitação da regularização feita pelo diretor do Colégio Luciano Feijão;
- cópia do histórico escolar do aluno do Colégio Isaac Newton, em Cuiabá – MT, confirmando a reprovação na disciplina de Educação Física, no 1º e no 2º ano do ensino médio;
- ficha de requerimento de matrícula no 3º ano do ensino médio no Colégio Luciano Feijão.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

### III – VOTO DA RELATORA

Levando-se em conta a necessidade de regularização da vida escolar de Anderson Vergueira Cordeiro Filho, recomendamos ao Colégio Luciano Feijão a proceder a uma avaliação relativa aos conteúdos da disciplina de Educação Física, regularizando, assim, sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da lei.

*plu* *SA*



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0233/2019

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando o resultado da avaliação do 1º e do 2º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar.

Recomenda-se ao Colégio Luciano Feijão mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando assim comprometimentos ou prejuízos futuros para os educandos e para a própria imagem da instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2019.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE